

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros" MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE GESTÃO Nº XXX/XXX

Ajuste de Parceria na forma de Contrato de Gestão, que entre si celebram o Estado de Roraima, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RR, e o(a) XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-455, por período de até 60 (sessenta) meses.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 169-P, de 4 de fevereiro de 2022.

PARCEIRO PRIVADO:

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Roraima, por meio do Decreto Estadual nº XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXX, podendo ser encontrado(a) no endereço acima citado.

RESOLVEM,

tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 1.439 de 8 de dezembro de 2020, Decreto nº 31.033-E de 1º de outubro de 2021, Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 14.133/2021; Portaria nº 881/SESAU/CGAN/DEPUSCE, de 01 de outubro de 2020; Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016; no Edital de Chamamento Público nº xxxxx /xxxx e seus anexos, com o correspondente ato de Homologação publicado no D.O.E. de xxxxxxx, inserido nos autos do Processo nº 20101.034573/2022.20, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO, por meio de fomento público, tem por objeto a formação de parceria com vistas ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de serviços de saúde em regime de 24 horas/dia, no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA – HGR,

localizado na avenida brigadeiro eduardo gomes, 1364, bairro aeroporto, Boa Vista - Roraima, cep: 69.305-455, por período de até 60 (sessenta) meses, nos termos do que se encontra detalhado nos Anexos Técnicos e na Proposta de Trabalho, considerados partes integrantes deste instrumento, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

1.2. Este CONTRATO DE GESTÃO, como instrumento de natureza colaborativa, deverá ser executado de forma a garantir eficiência econômica, administrativa, operacional e de resultados, conferindo eficácia à ação governamental, efetividade às diretrizes e às políticas públicas na área da Saúde, com fundamento no disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Roraima, na Lei Estadual nº 1.439/2020 e demais disposições legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- 2.1. O modelo de gestão para gerenciamento dos serviços em parceria com Organizações Sociais deverá respeitar os princípios e diretrizes do SUS, preservando a missão da SESAU/RR, a legislação ambiental e normas sanitárias, metas de produção com qualidade e eficiência para assistir de forma abrangente os usuários.
- 2.2. As metas de produção do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO -(HGR) serão estimadas para o período de vigência deste Contrato de Gestão de até 60 (sessenta) meses, e compõem **ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Ep. <u>7634080</u>) do TR.
- 2.3. O objetivo do Contrato de Gestão é reforçar o atingimento das políticas públicas, mediante o desenvolvimento de um programa de melhoria da gestão, visando conquistar uma qualidade superior do serviço prestado ao cidadão.
- 2.4. Neste Contrato de Gestão para a operacionalização do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR) será utilizado, com o objetivo de manter o controle e a fiscalização, bem como de garantir a qualidade dos serviços prestados à população, os seguintes critérios:
- 2.4.1. Metas de desempenho quantitativo e qualitativo, bem como seus respectivos indicadores;
- 2.4.2. Obrigações e responsabilidades da Organização Social e do Estado;
- 2.4.3. O cronograma de repasses financeiros da unidade;
- 2.4.4. Mecanismos de avaliação;
- 2.4.5. Penalidades.
- 2.5. O Contrato de Gestão deve ser o instrumento chave para regular o relacionamento entre o Estado e a Organização Social, tendo por objetivo:
- 2.5.1. Clarificar o foco da Unidade interna e externamente;
- 2.5.2. Oferecer uma base para se proceder a comparação entre o atual desempenho da instituição e o desempenho desejado;
- 2.5.3. Definir níveis de responsabilidade e responsabilização.
- 2.6. Proporcionar melhoria na qualidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO PÚBLICO

3.1. São Responsabilidades Do PARCEIRO PÚBLICO:

- 3.1.1. Efetuar os repasses mensais definidos na Cláusula Décima Oitava deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.1.2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra;
- 3.1.3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO;

- 3.1.4. Permitir o uso de bens móveis, instalações e equipamentos que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE **GESTÃO**:
- 3.1.5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.1.6. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.

3.2. Quanto Ao Acompanhamento Do Contrato De Gestão:

- 3.2.1. O acompanhamento e avaliação contínua por parte da Comissão Fiscalizadora, nomeada pela Secretaria Estadual de Saúde de Roraima, constituída por meio de portaria que designará os componentes, para supervisão das atividades da Organização Social gestora da unidade, consiste na fase mais importante, pois é dela que depende o atingimento da plena eficácia do contrato de gestão, fazendo dele um efetivo instrumento de gestão estratégica para implementação das políticas públicas de saúde;
- 3.2.2. Definimos como ciclo de avaliação dos contratos de gestão do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR), as seguintes ações:
- 3.2.2.1. Avaliação institucional da Organização Social;
- 3.2.2.2. Auditorias por parte do Estado e demais órgãos de controle interno e externo;
- 3.2.3. Os resultados devem ser continuamente avaliados pela comissão, de tal forma que o efetivo controle seja exercido, no sentido de possíveis redirecionamentos durante o curso das ações e não de registro ou diagnóstico posterior;
- 3.2.4. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão realizados por comissão competente devidamente designada pela Secretaria Estadual de Saúde;
- 3.2.5. A Comissão competente do PARCEIRO PÚBLICO responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão emitirá Relatórios Técnicos Próprios sobre os resultados alcançados pelo PARCEIRO PRIVADO quanto à execução do contrato e tomando como base os Relatórios de Desempenhos apresentados pelo PARCEIRO PRIVADO;
- 3.2.6. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;
- 3.2.7. O relatório de execução referente a este Contrato de Gestão deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO **PRIVADO**

4.1. São Responsabilidades Do PARCEIRO PRIVADO:

- 4.1.1. Observar as diretrizes determinadas pelo **ANEXO I ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** (Ep. <u>7634080</u>) do TR:
- 4.1.2. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO:**
- 4.1.3. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;

- 4.1.4. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste CONTRATO DE **GESTÃO** exclusivamente na execução do seu objeto;
- 4.1.5. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- 4.1.6. Administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto em respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO;
- 4.1.7. Adotar todos os procedimentos necessários para a patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.1.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas;
- 4.1.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;
- 4.1.10. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do **CONTRATO DE GESTÃO:**
- 4.1.11. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas;
- 4.1.12. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho;
- 4.1.13. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;
- 4.1.14. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho;
- 4.1.15. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento;
- 4.1.16. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO **PÚBLICO**, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento;
- 4.1.17. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta de Técnica/Trabalho, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente;
- 4.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto deste CONTRATO DE **GESTÃO:**
- 4.1.19. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional;
- 4.1.20. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO **PÚBLICO**:
- 4.1.21. Apresentar ao **PARCEIRO PÚBLICO**, com periodicidade mensal, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, a seguinte documentação:
- a)Folhas de pagamento dos empregados (pessoal e dirigentes) admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando, no mínimo, a função desempenhada, data de admissão e a discriminação da composição dos valores pagos, em formatos sintéticos e analíticos;

- b)Relação dos servidores/funcionários cedidos, indicando no mínimo: nome, CPF, cargo, função e remuneração, com a discriminação da composição dos valores e da fonte de pagamento;
- c)Certidões negativas de débitos perante a Fazenda estadual, o Instituto nacional de Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como relação de demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe forem desfavoráveis e os valores das respectivas condenações
- 4.1.21.1. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada;
- 4.1.21.2. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação;
- 4.1.21.3. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 4.1.22. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência compatível com utilizado pelo Governo do Estado disponibilizando a leitura e migração do banco de dados;
- 4.1.23. Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.
- 4.1.24. Manter durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta de Técnica/Trabalho;
- 4.1.25. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO:
- 4.1.26. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas;
- 4.1.27. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 4.1.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros;
- 4.1.28. Comunicar imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização;
- 4.1.29. Acolher os destinatários das atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo- se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989);
- 4.1.30. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas;
- 4.1.31. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestralmente de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO;
- 4.1.32. Verificar mensalmente a taxa de absenteísmo dos colaboradores do **PARCEIRO PÚBLICO**;
- 4.1.33. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior;
- 4.1.34. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes;

- 4.1.34. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes às atividades e operações objeto deste CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria;
- 4.1.35. Renunciar ao sigilo bancário em beneficio do PARCEIRO PÚBLICO, para finalidade específica de acompanhamento, controle e fiscalização das respectivas movimentações financeiras;
- 4.1.36. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável (aplicando ao caso o índice de correção oficial do Governo do Estado de Roraima) contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas;
- 4.1.37. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria, devendo a instituição financeira possuir nota de classificação de risco superior a índice estabelecido pela Controladoria-Geral do Estado;
- 4.1.38. Manter e movimentar os recursos financeiros em mais de 01 (uma) conta bancária, sempre com anuência prévia e expressa do PARCEIRO PÚBLICO neste CONTRATO DE GESTÃO, quando consignar fontes de recursos orçamentários distintas e o objeto da parceria especificar a execução de diversos programas governamentais, com exigências próprias de prestação de contas;
- 4.1.39. Remeter imediatamente ao **PARCEIRO PÚBLICO** e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações, administrativas e/ou judiciais, que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Roraima, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo;
- 4.1.40. Encaminhar ao PARCEIRO PÚBLICO os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência;
- 4.1.41. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os demais encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento;
- 4.1.42. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor os comprovantes de pagamento dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão;
- 4.1.43. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e tributos incidentes sobre a unidade pública sob sua gestão;
- 4.1.44. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer quantia decorrente de aplicação de penalidade ou sanção que decorra de sua ação ou omissão;
- 4.1.45. Atender as metas pactuadas e definidas neste contrato de gestão;
- 4.1.46. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO **PÚBLICO**, cuja inexatidão será considerada falta grave;
- 4.1.47. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria;
- 4.1.48. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas, salvo quanto às atividades artísticas e culturais, desde que os preços cobrados sejam acessíveis ao público em geral;
- 4.1.49. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros;
- 4.1.50. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros;
- 4.1.51. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal;

- 4.1.52. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ ou discriminatórias;
- 4.1.53. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO, manifestar-se expressamente, junto ao PARCEIRO PÚBLICO quanto ao interesse em mantê-los. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante autorização fundamentada do Parceiro Público;
- 4.1.54. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido;
- 4.1.55. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas;
- 4.1.56. Cumprir todas as obrigações descritas no Anexo Técnico e na Proposta Técnica apresentada;
- 4.1.57. Cumprir rigorosamente a Lei estadual nº. 1.439/2020;
- 4.1.58. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos deste CONTRATO DE **GESTÃO** para a manutenção de sua sede em outro local.

4.2 Quanto Ao Acompanhamento Do Contrato De Gestão:

- 4.2.1. Geração de Relatórios Parciais de Desempenho Mensal, Trimestral e Anuais por parte da Organização Social;
- 4.2.2. Os Relatórios Parciais de Desempenho deverão ser acompanhados de no mínimo os documentos comprobatórios:
- a) Relatório Consolidado, para a unidade de saúde, dos resultados dos Indicadores e respectivos relatórios de apuração;
- b) Demonstrativos de Despesas;
- c) Demonstrativos de Folha de Pagamento;
- d) Cópia das notas fiscais;
- e) Extratos bancários da conta e aplicações financeiras;
- 4.2.3. Implementação da política de resposta e gestão da informação por meio de Ouvidoria para avaliação de sugestões, reclamações, elogios e recomendações de servidores e usuários;
- 4.2.4. Identificar ações e medidas corretivas ou de melhorias;
- 4.2.5. Avaliar a ampliação de serviços ou a substituição quando aplicável;
- 4.2.6. Demais obrigações constantes na legislação aplicável ao caso.

4.3. Quanto As Obrigações Específicas Da Execução Contratual:

4.3.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá atender as Especificações Técnicas e metas de produção constantes do ANEXO I (Ep. 7634080) do Termo de Referência, tomando como base no mínimo os serviços contemplados no ANEXO VII - TABELA DE CUSTOS HGR (Ep. 7634092) do Termo de Referência, respeitando as legislações e normativas aplicáveis, tudo para o bom e perfeito cumprimento das obrigações e do funcionamento da Unidade de Saúde considerando o viés do Interesse Público, pelo qual, se não observado poderá configurar as hipóteses de aplicações de Infrações/Penalidades ou de Extinção Contratual constantes neste Contrato.

4.4. Quanto A Vigilância Em Saúde:

4.4.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá seguir os seguintes preceitos da Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde:

- a) Os laboratórios prestadores de serviços aos hospitais da Rede do Estado de Roraima devem seguir o fluxo de monitoramento de bactérias multirresistentes, incluindo a disponibilidade de cepas de bactérias;
- b) Garantir a atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente;
- c) Alimentar os sistemas relacionados à segurança do paciente (Sistema de Notificação em Vigilância Sanitária - NOTIVISA), ao controle de infecção hospitalar (Sistema FORMSUS) e ao controle de eventos adversos relacionados a medicamentos e vacinas (Sistema VIGIMED);
- d) Seguir a Nota Técnica nº 03/2023 de 02.01.2023, sobre Critérios de Diagnósticos de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde para Notificações dos Indicadores Nacionais;
- e) Garantir às vítimas de Acidente com Exposição à Material Biológico, o atendimento conforme Resolução n° 17/2006 da CIB:
- f) Buscar pela habilitação dos serviços realizados com auxílio do PARCEIRO PÚBLICO e conforme diretrizes do SUS.

4.5. Da Gestão Integrada:

- 4.5.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá dispor de um Núcleo de Manutenção Geral (NMG), que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, bem como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, e manter o Núcleo de Engenharia Clínica para o bom desempenho dos equipamentos;
- 4.5.2. Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma continua nos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral por quadro próprio de pessoal ou por meio de contratos com empresas idôneas e certificadas de manutenção predial e de manutenção de equipamentos cujo uso lhe fora permitido.

4.6. Da Integridade E Transparência:

- 4.6.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá garantir o acesso à informação, conforme previsto nas Leis de Acesso à Informação Federal, Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2021;
- 4.6.2. O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar a informação relativa à Transparência das OSS, observando sempre o dever de transparência ativa, o Princípio Constitucional da Publicidade, a Lei Complementar nº 131/2009, às Leis de Acesso à Informação Federal e Estadual 20407- E/2016, Leis nº 12.527/11, e à Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva das Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos da Controladoria-Geral do Estado. Ressalta-se que é de TOTAL responsabilidade do PARCEIRO PRIVADO o lançamento dos dados no seu SITE para análise por meio de link (este gerado pela OSS) a ser direcionado por meio de acesso ao iOS Transparência no site da SESAU/RR;
- 4.6.3. O PARCEIRO PRIVADO deverá disponibilizar serviço de OUVIDORIA destinado a esclarecer dúvidas, receber elogios, sugestões, informações, reclamações e denúncias dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que permite à Secretaria do Estado da Saúde melhorar a qualidade do atendimento prestado ao usuário. Providenciar resposta adequada aos problemas apresentados, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- 4.6.4. O PARCEIRO PRIVADO deverá instalar um **SERVICO DE ATENDMENTO AO USUÁRIO**, de fácil acesso, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde;
- 4.6.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá desenvolver, manter e efetivar rede interna de prevenção e combate a todas as formas de assédio moral e assédio sexual, além de organização de serviços/comissões para solução/mediação de conflitos, com protocolo adequado para a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

- 5.1. A Unidade (HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA HGR) deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, pela equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico (SAME).
- 5.2. O PARCEIRO PRIVADO será responsável pelos serviços de gestão, totalmente digital, de emissão de laudos de exames de diagnóstico por imagem: radio-diagnóstico, ressonância magnética, tomografia computadorizada, mamografia e ultrassonografia – conforme a presença destes recursos/equipamentos nas unidades hospitalares sob gestão do Estado e sob gerenciamento das Organizações Sociais, consistindo na coleta, transmissão, processamento e análise da imagem, bem como no laudo assinado, digitalmente, por meio de médico especialista.
- 5.3. O PARCEIRO PRIVADO deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar compatível ao adotado pelo Estado de Roraima nas demais unidades, contemplem no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoxarifado, farmácia e nutrição), sistema de custos, prontuário médico (observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº 1821/2007), serviços de apoio e relatórios gerenciais, que permitam ao Órgão Fiscalizador do Contrato -SESAU/RR acessar via Internet e gestão do bloco cirúrgico e atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão.
- 5.4. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios à Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE DESEMPENHO

- 6.1. A função dos relatórios de desempenho, além de prestar contas, é prover, tanto o Estado quanto a Organização Social, de informações acerca do grau de atingimento de metas pactuadas, conforme os indicadores definidos e segundo a sistemática de avaliação traçada. No caso do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR), será utilizado as espécies de relatórios (prestação de contas):
- 6.1.2. Mensal (a cada prestação de contas);
- 6.1.3. Relatório trimestral (resumo do trimestre com base nos mensais);
- 6.1.4. Anuais (relatório final de exercício).
- 6.1.5. A avaliação mensal será efetivada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial, com envio de relatório conforme modelo de formulário aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, até o último dia útil do mês subsequente, para que sejam efetuados os devidos ajustes de repasses de recursos:
- 6.1.6. A avaliação de indicadores referente à parte variável de 40% composto por:
- 6.1.6.1. 25% de produção;
- 6.1.6.2. 15% de qualidade;
- 6.2. A cada período de 03 (três) meses, a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, a ser criada pela Secretaria Estadual da Saúde, procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, condicionando o valor do pagamento da parte variável da produção (25% - vinte e cinco por cento) e pontuação dos indicadores que condicionam o valor do pagamento da parte variável da qualidade (15% quinze por cento).
- 6.3. Os dados do relatório devem se ater a questões cruciais e devem ser apresentados de forma concisa e compreensível ao Estado a cada mês e a cada ano.
- 6.4. Os relatórios, além de prestar contas sobre a atuação da instituição, devem conter informações que sejam úteis para a tomada de decisões, com vistas a eliminar fatores que tenham sido identificados como constrangedores de um melhor desempenho institucional, sempre com o foco no atendimento às diretrizes do

Estado e às demandas dos pacientes do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR).

- 6.5. O relatório deve, objetivamente, conter dados que identifiquem principalmente:
- 6.5.1. Se os compromissos acordados no contrato de gestão são passíveis de monitoração;
- 6.5.2. Se há compromissos que apresentam falhas graves de concepção e de viabilidade de execução;
- 6.5.3. Se a instituição está sendo capaz de apontar causas e consequências de atrasos na execução de objetivos e metas;
- 6.5.4 . Se há necessidade de atuação da Secretaria de Saúde junto a outras instâncias governamentais, no sentido de se buscarem melhores condições de viabilidade de atingimento dos compromissos acordados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 7.1. No modelo de gestão em parceria com Organizações Sociais de Saúde, o Estado planeja o serviço a ser executado, define as metas de produção e de qualidade (metas qualitativas e quantitativas), garante os recursos orçamentários para o custeio dos serviços e cobra os resultados previamente definidos em contrato. Neste modelo de gestão, a responsabilidade direta pela administração da unidade é da Organização Social, que deve ser de reconhecida competência gerencial em saúde.
- 7.2. A Secretaria de Saúde do Estado de Roraima deverá ser a responsável pela supervisão e avaliação dos resultados, através de uma comissão nomeada especificamente para verificar o cumprimento de metas estipuladas no Contrato de Gestão.
- 7.3. Além desses pontos que são de extrema importância, o HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR), que estará sob gerenciamento da Organização Social, deverá publicar anualmente suas contas no Diário Oficial, para a revisão do Tribunal de Contas, que deve aprovar a sua execução.
- 7.4. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar relatório circunstanciado na forma da CLÁUSULA SEXTA do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.
- 7.4.1.A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do **PARCEIRO PRIVADO** as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.
- 7.5. Os responsáveis pela fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, Procuradoria Geral Do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado, Conselho Estadual de saúde e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.
- 7.6. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a Comissão de Fiscalização e Execução informará imediatamente à autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
- 7.7. A Comissão de Fiscalização e Execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverá comunicar, ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pelo PARCEIRO PRIVADO na utilização dos recursos, bens ou servidores de origem públicos, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição do saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira, sob pena de cominação de multa.

- 7.8. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, ao final de cada exercício financeiro ou a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria de Estado da Saúde, relatório de execução do Contrato de Gestão, apresentando comparativo específico das metas propostas e resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, inclusive as certidões negativas de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, além de outras informações consideradas necessárias, e fazer publicar no Diário Oficial do Estado. Tal relatório de execução deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Organização Social.
- 7.9. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social apresentará, ao Órgão Supervisor, a prestação de contas, contendo, em especial, relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o Contrato de Gestão e demais disposições normativas sobre a matéria. Tal balanço e os demonstrativos financeiros anuais da Organização Social devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei Estadual nº 1.439 de 8 de dezembro de 2020.
- 7.10. O relatório de execução referente a este Contrato de Gestão deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da Organização Social.
- 7.11. A Secretaria Estadual De Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual ao Conselho Estadual de Saúde, Controladoria Geral do Estado, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado.
- 7.12. Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, a Secretaria de Estado da Saúde poderá assumir a execução dos servicos que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.
- 7.12.1 A intervenção será feita por meio do Secretário de Estado da Saúde, que indicará o Interventor e mencionará os objetivos, limites e duração;
- 7.12.2. Declarada a intervenção, o Secretário Estadual de Saúde deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 7.12.3. Durante o período de intervenção, a Secretaria de Estado da Saúde poderá transferir a execução do serviço para outra Organização Social, a fim de não ocasionar a interrupção da assistência;
- 7.12.4. Cessadas as causas determinantes da intervenção e não constatada a responsabilidade dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços;
- 7.12.5. Os dirigentes da Organização Social responderão, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos causados em decorrência de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE E DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇO

- 8.1. As regras, método de avaliação e o cronograma de repasse, estão delineados no ANEXO V -SISTEMAS DE REPASSE do TR (Ep. 7634089).
- 8.2. O Parceiro Público poderá reavaliar a qualquer tempo os métodos e critérios de Repasse em consonância à melhor executabilidade do Contrato, dando a dinâmica necessária ao Contrato de Gestão possibilitando a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas no TR, Contrato de Gestão e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como infrações as seguintes condutas:
 - I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item 9.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 8.1. incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
- c) Impedimento de Licitar e contratar;
- c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
- d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do Item 9.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XI" deste Instrumento;
- d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do Subitem 9.2. c) e c.1);
- d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.
- 9.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. Os serviços, objeto deste, serão iniciados a partir da publicação do resumo do Contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado na forma legal;
- 10.2. O contrato celebrado com o PARCEIRO PRIVADO para a prestação dos serviços deste Contrato terá prazo de vigência de até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:
- I Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";
- II Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d".
- 12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o Item 12.1. inciso I, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
- 12.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 12.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
- 13.2. A extinção do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.
- 13.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 13.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao PARCEIRO PÚBLICO, além das sanções previstas neste instrumento.

13.6. Em caso de interesse em extinção Contratual antecipada por parte da Contratada/Credenciada, deverá ser observado Aviso Prévio de 30 (trinta) dias corridos em atenção ao melhor interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

- 14.1. Integram o presente CONTRATO DE GESTÃO:
- a) Anexos Técnicos do TR (Ep. 7634154):
 - ANEXO TÉCNICO I INFORMAÇÕES SOBRE O HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR) (Ep. <u>7634080</u>);
 - ANEXO TÉCNICO II ENSINO E PESQUISA (Ep. <u>7634081</u>);
 - ANEXO TÉCNICO III GESTÃO DO TRABALHO E SERVIDORES CEDIDOS (Ep. 7634082);
 - ANEXO TÉCNICO IV ESTIMATIVA DE CUSTEIO HGR/2022 (Ep. 7634086);
 - ANEXO TÉCNICO V SISTEMA DE REPASSE/2023 (Ep. <u>7634089</u>);
 - ANEXO TÉCNICO VI DESCRITIVO DE LEITOS HGR (Ep. <u>7634090</u>);
 - ANEXO TÉCNICO VII ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL (Ep. 7634092);
 - ANEXO TÉCNICO VIII CIRURGIA POR ESPECIALIDADES (Ep. 7634094).
- b) Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO (Ep. xxxxxx);
- c) Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;
- d) Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis.
- 14.2.Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis serão elaborados em caderno processual próprio relacionado ao processo principal, onde deverão ser descritos detalhadamente cada bem e a unidade pública que se encontram.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

15.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 16.1. O modelo de gestão deverá respeitar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, preservando a missão da Secretaria Estadual de Saúde de Roraima- SESAU/RR, a legislação ambiental e normas sanitárias, metas de produção com qualidade e eficiência de forma a assistir abrangentemente os usuários.
- 16.2. Garantir a assistência aos povos originários e populações vulneráveis, primando pelo respeito aos valores e costumes, desde que não apresentem riscos à segurança dos usuários. Propondo quando possível as técnicas, tratamentos e ambientes.
- 16.3. Observar as medidas de logísticas reversas, diligenciando para o descarte adequado de materiais de riscos (químicos, biológicos, infectocontagiantes, radioativos e perfuro-cortantes), visando o resguardo ao meio ambiente.
- 16.4. Incentivar políticas de uso consciente, sustentáveis e racionalizados.
- 16.5. Atender ao cumprimento das metas/obrigações fiscais ou financeiras quanto ao manejo dos impactos e riscos ambientais e prestar informações periódicas acerca do funcionamento, além de quantificar as metas alcançadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

- 17.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentados em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo. A Organização Social, para fins de alcançar os objetivos desse contrato, poderá contratar pessoa jurídica de direito privado destinada a prestar serviços determinados e específicos, nos termos do art. 4-A e 4-B da Lei nº 6.019/74.
- 17.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente deste CONTRATO DE GESTÃO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento, ou associada ao desempenho de produtividade.
- 17.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.
- 17.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do **PARCEIRO PRIVADO** deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 17.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 17.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO DE GESTÃO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 17.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar, de acordo com o Anexo Técnico, no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados.
- 17.8. A remuneração dos membros da Diretoria do **PARCEIRO PRIVADO** não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.
- 17.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO **PÚBLICO** na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 17.7 e 17.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.
- 17.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO **PÚBLICO** adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.
- 17.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.
- 17.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos a este CONTRATO DE GESTÃO.
- 17.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceria, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.
- 17.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.
- 17.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do presente CONTRATO DE GESTÃO.

- 17.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.
- 17.17. A cedência dos servidores públicos efetivos do PARCEIRO PÚBLICO ficará limitada a 70% do efetivo do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA – HGR.
- 17.18. O PARCEIRO PÚBLICO ficará responsável pelo custeio até o limite do contrato relativo ao efetivo de seus servidores.
- 17.19. Superada as horas estabelecidas no contrato de efetivo, ficará a cargo do PARCEIRO PRIVADO o custeio dos plantões, procedimentos, entre outros, relativos a relação de trabalho.
- 17.20. Devem ser observadas as disposições do ANEXO III do Termo de Referência GESTÃO DO TRABALHO E SERVIDORES CEDIDOS (Ep.7634082).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 18.1. O Artigo 9º da Lei 1.439/2020 estabelece a observância "sempre que possível as rúbricas orçamentárias", neste sentido a necessidade da presente contratação encontra-se respaldada/contemplada no Plano Anual de Trabalho - PAT da Secretaria Estadual de Saúde, aprovado para o exercício de 2023, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, conforme disponibilidade orcamentária abaixo:
- a) PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0782.434
- **b) FONTE DE RECURSO**: 1500.1002, 1600.0000, 1706.3110. e 2600.0000;
- c) ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.85 e 33.50.40
- d) TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO
- 18.2. Os repasses dos valores financeiros de custeio do GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR) serão efetivados mediante a liberação de até 60 (sessenta) parcelas mensais, conforme cronograma físico/financeiro pactuado no Contrato de Gestão, sendo o valor composto de uma parte fixa correspondente a 60% (sessenta por cento) do orçamento mensal e uma parte variável correspondente a 40% (quarenta por cento) do orçamento mensal, dividida em 25% (vinte e cinco por cento) com base na produção e 15% (quinze por cento) com base na avaliação de indicadores de qualidade.
- 18.3. As parcelas mensais de custeio serão repassadas ao Parceiro Privado até o 10º (décimo) dia útil do mês corrente da competência do custeio.
- 18.4. A 1ª parcela será dividida em 02 (dois) repasses, sendo o 1º repasse a título de sinal no 10º (Décimo) dia após publicação do extrato do contrato e o 2º 10 (Dez) dias da efetiva implementação do gerenciamento do serviço objeto do contrato.
- 18.5. As parcelas subsequentes dos repasses serão computadas a contar da efetiva execução dos serviços de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR ESTIMADO

- 19.1. VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO ANUAL: R\$429.995.347,77 (quatrocentos e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).
- 19.2. O parceiro privado deverá apresentar projeção orçamentária com despesa operacional mensal máxima de acordo com o Sistema de Repasse descrito no ANEXO V – SISTEMA DE REPASSE (Ep. 7634089) do Termo de Referência:
- a) O montante do orçamento econômico-financeiro do HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA BENTO - (HGR) é Estimado Mensalmente em R\$ 35.832.945,64 (trinta e cinco milhões, oitocentos

- e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais, e sessenta e quatro centavos) para os 60 (sessenta) meses de Contrato de Gestão;
- b) Ainda, será inserido no valor do custeio total o aporte de Recursos Financeiros referente aos servidores estatutários cedidos à unidade hospitalar, que, apesar de não serem repassados diretamente ao parceiro privado, deve constar, haja vista que estes servidores estão prestando serviços na Unidade Hospitalar sem custo ao parceiro privado, conforme ANEXO VII - TABELA DE CUSTOS (Ep. 7634092) do TR;
- c) Desta forma, a estimativa de Custo Total do Contrato de Gestão Anual é **R\$429.995.347,77 (quatrocentos** e vinte e nove milhões, novecentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).
- 19.3. Os métodos de cálculos estão descritos no ANEXO IV ESTIMATIVA DE CUSTEIO (Ep. <u>7634086</u>), do Termo de Referência.
- 19.4. Caso seja necessário, a fonte de recurso expressa na dotação orçamentária poderá ser substituída por outra, tanto federal quanto estadual, a que apresentar disponibilidade financeira, a fim de evitar inadimplência mediante Justificativa e se necessário Apostilamento ao Contrato de Gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente CONTRATO DE GESTÃO no Diário Oficial do Estado, por extrato, será providenciada imediatamente após a sua subscrição pelos partícipes, correndo as despesas por conta do PARCEIRO PÚBLICO;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato, preterindo outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE (PARCEIRO PÚBLICO)

> XXXXXXX XXXXXXXXXXX (PARCEIRO PRIVADO)

ANEXO A MINUTA CONTRATUAL - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR e o(a) XXXXXX, qualificada como Organização Social em Saúde, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista - Roraima, CEP: 69.305-455, em regime de, no mínimo, 24 horas/dia, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial.

PERMITENTE:

ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, nº 180 – Bairro Aeroporto, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 169-P, de 4 de fevereiro de 2022, doravante denominado PERMITENTE.

PERMISSIONÁRIO:

O (A) XXXXXX, inscrita no CNPJ nºXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXX , neste momento representado (a) por , brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n.XXXXXX e CPF n. XXXXXXXX , neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando disposto no Contrato de Gestão nº XXXX/XXXX, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o(a)XXXXXXX, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, por um período de 60 (sessenta) meses,

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº XXXXXXX, as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, imediatamente após assinatura do contrato de gestão e antes do início da gestão no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-45, pela organização social de saúde.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão nº XXXX/XXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS:

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.
- 2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR), localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-45, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.
- 2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.
- 2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo **PERMITENTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.
- 2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo **PERMISSONÁRIO**, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:
- a. Por força do presente Instrumento, o **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a: Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.
 - a. Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº XXXX.
 - b. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma continua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
 - c. Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
 - d. Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;
 - e. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.
 - f. Informar imediatamente ao **PERMITENT**E caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.
 - g. Comunicar ao **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.
 - h. Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.
 - i. Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.
 - j. Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao **PERMITENTE.** com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.
- 4.2. O **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 6.2. O **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

- 7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:
 - a. Ressarcir o **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
 - b. Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.
 - c. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Roraima, após prévia avaliação e expressa autorização do **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

- 8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir ao **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.
- 8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9º da Lei nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº XXX/XXX.
- 9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando- lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.
- 10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os participes elegem o foro de Boa Vista/RR, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

> Boa Vista/RR. de de

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: Nome:xxxx RG no.xxxx CPF no.xxxx Nome:xxxx RG no.xxxx CPF no.xxx

ANEXO A MINUTA CONTRATUAL - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Roraima, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RR e o(a) XXXXXX, qualificada como Organização Social em Saúde, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento,

operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA - (HGR)**, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima, CEP: 69.305-455, em regime de, no mínimo, 24 horas/dia, por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial.

PERMITENTE:

ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º 84.012.012/0001-26, por meio da **Secretaria de Estado Saúde** situada a Rua Madri, nº 180 — Bairro Aeroporto, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Saúde **CECÍLIA SMITH LORENZOM BASSO**, com CPF sob o nº 750.117.602-78, conforme Decreto nº 169-P, de 4 de fevereiro de 2022, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O (A) XXXXXX , inscrita no CNPJ n°XXXXXXX, com endereço XXXXXXXXX, no Município de XXXXXXXX , neste momento representado (a) por , brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito no RG n.XXXXXXX e CPF n. XXXXXXXX , neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando disposto no Contrato de Gestão nº XXXX/XXXXX, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o(a)XXXXXXX, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 12 horas/dia, por um período de 60 (sessenta) meses,

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº XXXXXXX, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na , onde funciona **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA (HGR)**, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista Roraima, CEP: 69.305-455.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n.xxxx/xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde-SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA RUBENS DE SOUSA (HGR)**, localizado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 1364, Bairro Aeroporto, Boa Vista Roraima, CEP: 69.305-455, sob pena de responder por perdas e danos.
- 2.3. O bem imóvel cedido é inalienável pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.O **PERMITENTE** se compromete a:
- a. Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a titulo gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.
- 3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:
 - a. Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.
 - b. Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
 - c. Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
 - d. Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.
 - e. No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão nº XXX/XXXX, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
 - f. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

- g. Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h. É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão nºxxx/xxxx;
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento nas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão nº XXX/XXXX.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SESAU/RR, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando- lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os participes elegem o foro de Boa Vista/RR, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

D 17' /	1	1
Boa Vista	de	de

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:xxxx

RG no.xxxxCPF no.xxxxx

Nome: xxxxx

RG nº.xxxx CPF nº.xxxx



Documento assinado eletronicamente por Gabriel Albuquerque Sousa, Diretor de Contratos e **Convênios**, em 22/02/2023, às 18:28, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 7749313 e o código CRC 2F22EB9A.

20101.034573/2022.20 7749313v139

Criado por 00106187244, versão 139 por 00106187244 em 22/02/2023 18:28:00.